



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____, de 2020

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória n. 966, de 2020, inciso VI, com a redação que segue:

“Art. 3º (...)

(...)

VI - as tecnologias existentes e os respectivos estudos científicos sobre a segurança e a eficácia dos tratamentos e medidas adotados no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda buscar assegurar maior segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde, ante a possibilidade de adoção de protocolos clínicos que não possuam respaldo científico.



Não podemos admitir que decisões dessa envergadura, que impactam na vida e na saúde de milhões de brasileiros, possam ter a responsabilização restringida drasticamente diante de incertezas sobre as medidas mais adequadas para o enfrentamento da pandemia.

Observa-se que não se trata aqui de criar um entrave burocrático para a adoção das medidas de enfrentamento à pandemia, mas de assegurar, para fins de responsabilização do agente, que na avaliação do erro grosseiro também sejam consideradas as alternativas de tecnologias e tratamentos que se faziam viáveis, mas foram preteridas no processo de tomada de decisão.

Pelas razões acima expostas, pedimos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
Líder do PSB